



PROCESSO Nº 582/13

PROTOCOLO Nº 11.672.191-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 341/14

APROVADO EM 04/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR LUIZ ANDRADE
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TURVO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2012 a 15/10/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 324/13-SUED/SEED, de 26/02/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava em 03/12/12, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Luiz Andrade - Ensino Fundamental e Médio, do município de Turvo que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2012 a 15/10/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A direção do Colégio, justifica à folha 06, do protocolado:

Tendo em vista o atribulado começo deste ano letivo para nossa escola devido a falta de profissionais e também da necessidade de interação da nova direção (assumida em virtude do falecimento súbito do Sr. Luiz Andrade) com toda a dinâmica escolar deste estabelecimento, necessitamos de um tempo para a organização e a regularização do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico deste estabelecimento, fato que fez com que houvesse atraso no encaminhamento do processo de Autorização de Funcionamento do Ensino Médio. Por isso é que pedimos a convalidação dos atos praticados no período do início do ano letivo de 2012 a 15/10/12.



PROCESSO Nº 582/13

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Professor Luiz Andrade - Ensino Fundamental e Médio, localizado à Estrada Principal, S/Nº, distrito de Passa Quatro, no município de Turvo, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5676/12 de 19/09/12, publicada no DOE de 15/10/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da data da publicação no D.O.E, de 15/10/12 a 15/10/17.

A nomenclatura do estabelecimento de ensino foi alterada de Colégio Rural Estadual Caminhos do Saber para Colégio Estadual do Campo Professor Luiz Andrade, conforme Resolução Secretarial nº 7652/12, de 13/12/12 (fl. 59).

O NRE de Guarapuava informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, às folhas 52 a 57, estão aprovados e em ordem.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa que os Relatórios Finais de 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, do ano letivo de 2012, anexos a este protocolado, estão em conformidade com a Matriz Curricular anexa à folha 79.

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.



PROCESSO Nº 582/13

Matriz Curricular (fl. 79)

SAE	CONSULTA MATRIZ CURRICULAR			GIC1
MUN.: 2817 TURVO	EST.: 00634	CAMINHOS DO SABER, E R E - E FUND		
ENS.: 41 ENSINO MEDIO	CURSO: 9	ENSINO MEDIO		MANHA
IMPLANT.: 2012	FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.: SERIE	MODULO: 40	PERIOD.: ANUAL
		CARGA HORARIA		D O
DISCIPLINAS.....	COMP	1	2	3
704 ARTE	BNC			2
1001 BIOLOGIA	BNC	2	2	2
601 EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2
2201 FILOSOFIA	BNC	2	2	2
901 FISICA	BNC	2	2	2
401 GEOGRAFIA	BNC	2	2	2
501 HISTORIA	BNC	2	2	2
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	3	3	3
201 MATEMATICA	BNC	4	4	2
801 QUIMICA	BNC	2	2	2
2301 SOCIOLOGIA	BNC	2	2	2
1107 L.E.M.-INGLES	PD	2	2	2
1108 L.E.M.-ESPANHOL	PD	4	4	4

_____ - TELA, 8=VOLTA TELA

TECLE ENTER

Cristina Maria Ribatti de Oliveira
Técnica Pedagógica
SEED/DEB
RG: 775.656-9

SEED/DEB
Fls. 06
Rub. 40



PROCESSO Nº 582/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 256/12, de 27/11/12, do NRE – Guarapuava, composta pelos técnicos pedagógicos Taciane Baratto, licenciada em Educação Física, Simone Santi Marinelli, licenciada em Ciências, e Lucia Muzolon, licenciada em Letras, procedeu a verificação e emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 46 a 50).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 419/13 CEF/SEED (fl. 76) encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação de estudos.

2. Mérito

O protocolado trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de solicitação de convalidação de estudos do Ensino Médio.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5676/12 de 19/09/12, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea a partir da data da publicação, DOE de 15/10/12. No entanto, a oferta do curso ocorreu a partir do início do ano de 2012, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados do início do ano de 2012 até 15/10/12, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 35 da Deliberação CEE/PR nº 02/10, vigente á época, dispõe que “uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório”.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino não dispõe de laboratório de Química e Física, mas possui todo o material utilizado pelos professores em sala de aula; e também não possui sanitários adaptados. O funcionamento do Colégio ocorre em dualidade administrativa com a Escola Municipal Infância Feliz e existe um projeto de reforma da escola, onde estão previstas ampliações da secretaria, da sala dos professores, da sala da equipe pedagógica, laboratório de Física e Química e biblioteca, além da ampliação e iluminação da quadra esportiva.

A instituição de ensino não apresenta o Laudo do Corpo e Bombeiros, mas possui o projeto de intervenção de incêndios desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Turvo e já solicitou a vistoria do Corpo de Bombeiros. O



PROCESSO Nº 582/13

laudo da Vigilância sanitária atestou que o local está em conformidade com as normas e preceitos contidos no Código de Saúde do Estado do Paraná. Após averiguar o processo formal e das condições observadas durante a verificação *in loco*, os recursos físicos, materiais e humanos, a Comissão de Verificação manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio.

O corpo docente possui graduação para a função, com exceção dos docentes das disciplinas de Filosofia que é licenciado em História, Sociologia que é acadêmica em Ciências Sociais e de Química que é licenciada em Ciências Biológicas.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO- Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

Foram anexadas ao processo, às folhas 79 a 85, cópia da Matriz Curricular, relação de docentes e Histórico Escolar da acadêmica indicada para a disciplina de Sociologia.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Luiz Andrade – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do município de Turvo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde o início do ano de 2012 até o final do ano de 2016;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2012 a 15/10/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais anexados a este protocolo.



PROCESSO Nº 582/13

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual do Campo Professor Luiz Andrade - Ensino Fundamental e Médio, do município de Turvo, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação CEE/PR nº 02/10:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também convalidar os atos escolares praticados no período letivo do início do ano de 2012 até 15/10/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de junho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE